



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

PROCESSO Nº 55/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de contratação de seguro veicular para veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

Fornecedor: GENTE SEGURADORA SA - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SEGURO VEICULO Mercedes Benz Microônibus 517 -Sprinter - 16 lugares, Placa: TRG 0B55, Chassi: 8AC907843TE275243 Adquirido em 2026 por R\$ 392.430,00 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais), sendo deste montante aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondentes ao dispositivo Seguro Total - Valor de mercado 100% FIPE Danos materiais a terceiros R\$ 300.000,00 Danos corporais a terceiros R\$ 300.000,00 Danos morais a terceiros R\$ 100.000,00 APP - acidentes pessoais por passageiro (invalidez) R\$ 50.000,00 APP - acidentes pessoais por passageiro (morte) R\$ 50.000,00 APP - acidentes pessoais por passageiro (DMHO) R\$ 50.000,00 Assistência 24 horas – guincho 2000km Vidros Completos Franquia Fixa de R\$ 8.000,00	7.182,26000	7.182,26
2	1,00	UN	SEGURO VEICULO Van517 - 18 lugares Mercedes Benz Placa: TRG 0B57 Chassi: 8AC907855TE275579 valor do bem adquirido em 2026: R\$ 377.580,00 Seguro Total - Valor de mercado 100% FIPE Danos materiais a terceiros R\$ 300.000,00 Danos corporais a terceiros R\$ 300.000,00 Danos morais a terceiros R\$ 100.000,00 APP - acidentes pessoais por passageiro (invalidez) R\$ 50.000,00 APP - acidentes pessoais por passageiro (morte) R\$ 50.000,00 APP - acidentes pessoais por passageiro (DMHO) R\$ 50.000,00 Assistência 24 horas – guincho 2000km Vidros Completos Franquia Fixa de R\$ 8.000,00	7.689,67000	7.689,67
Total dos Produtos					14.871,93

DOTAÇÃO:

Projeto	2019 – MANUT. DESP. DA SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO - ASPS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica GENTE SEGURADORA SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de seguro veicular para veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a empresa GENTE SEGURADORA SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02, no valor de R\$ 14.871,93 (quatorze mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 28 de maio de 2026.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 55/2026

Dispensa de Licitação nº 13/2026

Objeto: Contratação de seguro veicular para veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para 02 (duas) vans pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Alpestre/RS, utilizadas no transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos realizados fora do Município.

Conforme consta na Requisição, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a contratação visa garantir cobertura securitária para veículo com capacidade de 17+1 lugares e para veículo com capacidade de 15+1 lugares, este equipado com sistema de acessibilidade para cadeirantes, assegurando proteção patrimonial à Administração Pública e continuidade dos serviços prestados à população.

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, dentre os quais constam a Requisição da Secretaria demandante, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, justificativa da escolha do fornecedor, relatório do Departamento de Compras, demonstração da disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação jurídica, fiscal,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

trabalhista e econômico-financeira da empresa selecionada, além dos demais documentos pertinentes à formalização da contratação direta.

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações contratados pela Administração Pública deverão ser precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as contratações públicas, prevê hipóteses excepcionais em que a Administração poderá realizar contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor se enquadre dentro do limite legal estabelecido para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a Administração Pública observou os requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, constando o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa realizada mediante pesquisa de preços, a demonstração da existência de recursos orçamentários, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa selecionada, bem como a autorização da autoridade competente para o prosseguimento da contratação.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os quais evidenciam que os veículos objeto da contratação são utilizados diariamente para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento médico especializado em outros municípios, desempenhando função essencial para a manutenção das atividades da rede pública de saúde.

A contratação do seguro veicular revela-se medida necessária para resguardar o patrimônio público municipal, minimizar eventuais prejuízos decorrentes de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Alpestre

acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios e demais eventos cobertos pela apólice, bem como assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde sem interrupções decorrentes de eventuais sinistros.

Quanto à estimativa de preços, observa-se que o Departamento de Compras realizou pesquisa de mercado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, obtendo propostas aptas a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os preços correntes de mercado, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Da mesma forma, verifica-se que a escolha da empresa contratada decorreu de critério objetivo, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração dentre aquelas apresentadas, conforme demonstrado nos documentos que instruem o procedimento.

Também se constata que a empresa escolhida apresentou a documentação necessária para comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, atendendo aos requisitos mínimos exigidos para a contratação com o Poder Público.

Cumprir destacar que a contratação pretendida atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, não se verifica qualquer impedimento jurídico para a formalização da contratação direta pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o enquadramento da contratação na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 72 da referida legislação, opino pela legalidade da contratação direta por dispensa de licitação.

Manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa Gente Seguradora S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, pelo valor total de R\$ 14.871,93 (quatorze mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

atender ao interesse público e apresentar proposta compatível com os valores praticados no mercado.

Por fim, opina-se pela remessa dos autos à autoridade competente para ratificação da dispensa e adoção das providências necessárias à formalização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre/RS, 28 de maio de 2026.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

OAB/RS 62.637

Portaria nº 046/2018.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de seguro veicular para veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a empresa GENTE SEGURADORA SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02, no valor de R\$ 14.871,93 (quatorze mil e oitocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 55/2026, Dispensa de Licitação nº 13/2026.

Alpestre, 28 de maio de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal